
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Acrescenta os §2º, ao § 5º e renumera o parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei nº573/2022– Mensagem nº 104/2022 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

**§ 2º** Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas nos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, poderão ser realizados por meio de transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres nos termos do Art. 164-A da Constituição Estadual;

**§ 3º** A transferência de recursos de que trata o §2º será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar e publicar ato discriminando os Municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados;

**§ 4º** O Poder Executivo editará Decreto com o objetivo de regulamentar as transferências especiais de que trata o § 2º deste artigo no prazo máximo de 90(noventa dias) a contar da vigência desta Lei;

**§ 5º** As emendas parlamentares de que trata o § 2º deverão ser destinadas, preferencialmente, para gastos com investimentos, observado o disposto no Anexo 1 desta Lei.

**§ 6º** Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2022, serão apurados e reinseridos na lei orçamentária a ser executada em 2023, até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo no ano de 2023, devendo o



montante ser distribuído proporcionalmente ao remanescente de cada Parlamentar.

§ 7º Os Parlamentares titulares das Emendas Parlamentares Impositivas terão acesso irrestrito, como interessados, na documentação relativa às respectivas emendas enviada pelo Sistema Integrado da Gestão Administrativa Documental - SIGADOC, adotado pelo Poder Executivo de Mato Grosso para a produção e gestão de documentos nato-digitais, ou outro que venha a o substituir.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração tem como finalidade a aplicação eficiente das emendas parlamentares impositivas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Novembro de 2022

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**